

3900 2749

1922

Fls. *M. Brandaes*

1922

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO DO CIVEL

DE

SANTO ANTONIO DO MACHADO

ESTADO DE MINAS GERAES

O Escrivão

Brandaes

Immediario

Justimiano Ferreira Leite

Juiz

Alvina Bessane Leite

Juiz

AUTUAÇÃO!

1000

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~vinte e dois~~ aos 21 dias do mez de ~~julho~~ do dito anno, nesta cidade de Santo Antonio do Machado, em meu cartorio, autuo ~~o documento~~ que adiante se segue.

Do que para constar lavro este termo. Eu, *Mamuel Brandaes* ~~escrivaõ do segundo officio~~ ~~escrivaõ e auxilia~~

Mamuel Brandaes

Illmo.e Exmo.Snr.Dr.JUIZ de Direito.

D. e A. como requer.
Machado, 21/7/1922 - Macario Gomes de Carvalho

Diz Alvina Bressane Leite, residente neste Districto, que no dia 28 de Março do corrente anno, falleceu o seu marido Justiniano Ferreira Leite, sem deixar filhos e testamento e deixando bens de valor superior a um conto de reis e inferior a cinco contos e como á supplicante incumbe dar á inventarios taes bens, vem requerer a V.Ex. que se digne de admittil-a a assignar termo de inventariante, prestar juramento e fazer as primeiras declarações.

P.deferimento, sendo esta D.e A,
com a procuração inclusa.

Machado, 21 de Julho de 1922.

P.p.

Macario Gomes de Carvalho


D. as seguintes officinas.
Machado, 21 de Julho de 1922. Alvina Bressane

Pelo presente instrumento de
 procuração de meu proprio e
 nomeio e constituo meu bastante
 procurador nesta Cidade, ao adv.
 Macario Gomes de Carvalho, bra-
 leiro aqui residente, com poderes para
 requerer o inventario de meu fallecido
 marido Justiniano Ferreira Leite, falle-
 cido em 28 de Março do corrente anno,
 podendo o meu dito procurador prestar
 o juramento de inventariante, fazer as
 primeiras declarações, assignar todos os
 termos do processo, impugnar dividas ou
 concordar com a separação de bens para
 o pagamento das mesmas, requerer re-
 missão ou adjudicação, e enfim todos os
 poderes para agir em meu beneficio e
 poderá substabelecer esta em que lhe
 convier, o que darei tudo por firme e
 valioso.

Machado 27 de Julho 1922.

Alvina Bressane Leite.



[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]

Charles
April 22nd



Termo de juramento

27

do inventariante

No vinte e um de julho de mil nove-
centos e vinte e dois, na cidade de
Machado, em casa de residência
do Sr. Dr. W. Juiz de Direito - doutor Joa-
quim Machado de Azevedo, onde
vivi em serviço, abaixo nomeado,
compareceu D. Honora Bressane Leite,
representada por seu advogado W. Ma-
cario Jones de Carvalho, sob jur-
mento que lhe foi exigido pelo Juiz,
prometter, leal e honradamente,
servir de inventariante de seu finado
marido Justiniano Bressane Leite. Para
constar lavou-se o termo que assigna-
com o Juiz Emmanuel Brandes, con-
tra o Sr. Dr. Joaquim Machado de Azevedo.
Macario Jones de Carvalho.

Termo de reconhecimento e

28

titulo de herdeiro

No vinte e cinco de julho de mil nove-
centos e vinte e dois, na cidade de Ma-
chado, em meu cartorio compare-

em a inventariante D. Helena Bressa
ne Leite representado por seu procurador
D. Macario Gomes de Cavallos e por elle
me foi dito que seu irmão João Justi-
niano Ferreira Leite falleceu nesta Ci-
dade em 28 de março do corrente
anno, sem deixar testamento, sendo
sua unica herdeira a inventariante
de Helena Bressane Leite. Para
constar lavro este termo que assigno
em Manuel Brandes, escrivão, e sou.

Macario Gomes de Cavallos.

24

Descrição de bens.

Em seguida pela inventariante me foi
dito que os bens de seu cõsul se são se-
guintes. Um terreno situado na rua 21
de abril nesta Cidade, com 180 m.² con-
frontando com Domingos Versusino
Ramos e com os filhos de Simão com
3007000 o valor de trescentos mil reis. E uma
letra no valor de 1.0007000 que dará
e descrever na declaração que se
declara que só o que possui o es-
polio de seu irmão João Justino. Pa-

Para constar lavro este termo que
assigna. Eu, Manuel Brand
suaes, no termo

Marcos Jous de Carvalho.

Conclusão

301

Em seg. de factos este autos condemp
ao M. M. V. Jous de Carvalho. O termo
Manuel Brand

Conclusão

a collectoria do Estado p: registro
Machado, 25/7/1922 - Januadoy.

Data

302

Recebi este autos -- data e p:
O termo: M. Brand

Recebi a Collectoria

303

E logo se em etto ao f. Collec
tor do Estado p: registro. O
termo: M. Brand

Recebi

Registrado no livro proprio, a fol. 18,
sob nr. 19.

l. de Machado, 25 de julho de 1922.
Machado - Antofagasta Pto.

Data

304

Recebi este autos -- data e p:
O termo: M. Brand

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. JUIZ de Direito.

Nos autos, sim. Prestado o jurame^{to}
ao avaliador dos bens e distribuido o feito
entre os do Estado, a conclusões. Machado,

Diz ALVINA Bressane Leite, que estando o inventario
de seu fallecido marido JUSTINIANO FERREIRA LEITE, na phase da
louvação, vem indidar e pedir a V. Excia. se digne approvar para
^{avaliada}
louvação dos bens deixados por seu marido, o cidadão Napoleão Au-
gusto de Carvalho. //

P. deferimento.

Machado, 15 de julho de 1922.

P.p. *Machado*



Machado, 26/7/1922 (Data da apresentação).

Machado

Certidão

3 //

Certifico e dou fe que citei o ava-
liador de parte para prestar ju-
ramento.

Machado, 25 de julho de 1922
O Escriva: M. Brand

Permis de juramento

2 //

ao avaliador de parte
Do. vinte e sete de julho de mil nove
centos e vinte e dois, neste Cidadao
de Machado, em casa de residen-
cia do Sr. Dr. Juiz de Direito da
Comarca - Doutor Joaquim M.

chado do Brevedo, onde vim eu
comer abito nomeado, com para
em a vida dos Napolees Augusto
de Carvalho e, sob juramento que
lhe foi exigido pelo Juiz, prometteu
real e lealmente e verdadeiramente
dado neste inventario. Para com
ter levado este termo que sempre
com o Juiz. Eu, Manuel Brand
seu o seu

Juizinho Machado de Aguiar
e Napolees Augusto de Carvalho

300

Remessa ao Distribuidor
Em seguida remetto estes autos ao
D. Distribuidor de Juiz. O
seu o M. Brand
Remettidos -

D. as arquivado Malpico Pinheiro.
Machado, 28 de julho de 1922. Aguiar

300

Data
Recebi estes autos na data supra. O
seu o M. Brand

300

Conclusao
E logo os fatos conclusos ao M. M.
Juiz de Direito. O seu o M. Brand
Conclusao

Despacho

a diligencia já enviada, pro-
ceder-se aos avaliadores o neces-
sário mandado que será juntado aos
autos depois de cumprido.

Machado, 28/7/1922. *J. Machado*

Data

3m

Recebi este autos na data e
pelo Comissário: *L. V. Brand*

Certidão

2m

Certifico e dou fé que pornei
o mandado aos avaliadores.

Machado, 28 de julho de 1922

Comissário: *L. V. Brand*

300

Juntas

Aos mil e nove de julho de mil
novecentos e vinte e dois jun-
to a estes autos o mandado
- dando por se ver adiante.

Assim: M. B. Brand

Mandado

1.5-00

O Sr. Joaquim Machado de Azevedo Juiz de Direito de Comarca do Machado, etc.

Mando ao avalador Val-
quino Pinheiro, Napoleão Au-
gusto de Cavalheiro que em
cumprimento deste por mim
assignado, avaliem amavelmente
um terreno com 180m² situado
na rua 21 de abril nesta Cida-
de, confrontando com Thomaz
dos Verissimos Ramos e com os
filhos de Limaão, pertencente ao
espolio do finado Justiniano
Ferreira Leite; e videntes outros
bens si existirem, e que tudo de
ver se apresentar pelo mi-
nisterio do Sr. W. Alvinio Bressane
Leite. O que cumpri. Feito e fi-
nel. Machado, 28 de julho de
1922. Eu, Manuel Brandão, scri-
vi e souvi

Joaquim Machado de Azevedo

Lauds.

Os abaixo assignados, cumprindo o mandado do Exmo. Sr. Juiz de Direito, procederam a avaliação pela forma seguinte:

1 Terreno nesta cidade sito à rua 21 de Abril com 180 metros quadrados, confrontando com Domingos Terissimo Ramos, J^o Rita Moreira de Carvalho e filhos de Simão de Tal que avaliaram por 500.000
Quinhentos mil reis

Machado, 29 de Julho de 1922.

Os Avaliadores.

Walfredo Jimentel

Napolião Augusto e Carmelito

300

Conclusão

Em seguida foram estes autos com chaves ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do. O Juiz: Brand

Conclusão

Feitas as declarações finais da inventariante e encerrado o inventario por termo, diga a parte, em cartório e em 5 dias, o p. the causas.

Machado, 29/7/1922 - J. Machado

301

Data

Recebi estes autos na data supra. O Juiz: - Brand

Declarações feitas
da inventariante

Aos vinte e nove de julho de mil
 novecentos e vinte e dois, na
 da Cidade do Machado, em meu
 cartório, comparecer o inven-
 tarante, representado por seu advo-
 gado W. Macario Gomes de Carva-
 lhos e por elle me foi dito que
 viria fazer as ultimas decla-
 rações de inventario que se a-
 seguirão: Que o espólio é herde-
 de Francisco Schmitt de impor-
 tancia de um conto de reis
 valor de uma letta emitida
 pelo mesmo e que se acha dep-
 sitado no Banco de Paraguarini,
 que tem diversas dividas passi-
 vas, cujos pagamentos serão pe-
 los interessados requeridos, se es-
 sus entenderem; que o espólio
 tem dinheiro de contado, sendo
 necessario separar bem para
 todas as despesas do processo,
 e finalmente que se está a se-
 rver que tem a fazer. Para con-
 tar de mais este termo que assigna.
 Eu, Manuel Brandão, juiz, etc.
 escrevi.

Macario Gomes de Carvalho
 Termo de encerramento
 de inventario

E logo foi este termo de encerra-

mento de inventario e que
pela inventariante me foi di-
to que nada mais tem a declarar
inventaria e de crever pertu-
cende ao espólio de se q' adu-
vanido, visto já ter sido du-
do a careyca. Para constar
levo este termo que assigno
Eu, Manuel Brand, servint
o servint

Marcos Paulo de Baralho

200

Visto a interessada
Eloya de facto com vista a in-
teressada por cinco dias e
cartorio. Servint. Brand
Conclusões, 21/7/1922

Prontidão, pelo seu procurador
empellido, com vista a interessada e
do do juizo.

Machado, 29 de Julho de 1922
Marcos Paulo de Baralho.

200

Conclusões
Aos trinta e um de julho de mil nove-
centos e vinte e dois faço este auto
conclusões ao H. M. V. Juiz de Direi-
to. Servint. Manuel Brand
Conclusões

Visto por 48 h. ao Sr. Collector do
Estado. Machado, 31/7/1922. Juiz de Direi-
to

Nota.

300

Recebi este auto no data de
 Mo. Coarima. - Brandt

Vista ao Sr. Collector
 do Estado

300

É logo o facto com vista ao Sr. Col-
 lector do Estado Coarima. Brandt

Vista -

Estão de accôrde com a descripção e
 Avaliação de bens.

Co. de Machado, 31/7/1922.

O Collector - Stollhu Piz

Nota

300

Recebi este auto no data su-
 pre. Coarima. - Brandt

Conclusão

Do presente se outubrou de um
 novecentos e vinte e dois fa-
 cto este auto e conclusões no
 n.º. 15. f.º. de Coarima. Coarima.
 Manuel Brandt

Conclusão -

Feita a liquidação de imposto e con-
 tados as contas, vista ao Sr. Collector
 do Estado.

Machado, 17/10/1922 - J. Machado

300

Data

Recebi este auto na data retro.
O escrever: Manuel Brandt

300

Remessa ao Contador

E logo os remetidos ao Sr. Contador
sofres. O escrever: Brandt
Remetidos.

Attente-se aos autos a' conta com a
conta dos custos e a liquida-
ção em papel, separada.

O Machado, 17 de Outubro de 1922.

F. Boerdy

300

Data

Recebi este auto na data supra.
O escrever: Manuel Brandt

300

Juntas

E logo juntos a este auto a liqui-
dação da conta que de diante se vê.
O escrever: Manuel Brandt

Liquidacão

Bens Quase-seus	500000	
Dividas activa	<u>1.000000</u>	
Banana Rui =		1.500000
Abate-u:		
Costas cantados e ulles		<u>1181360</u>
		1381640
Quitação do Vinte D ^o Alvaro Bressan Leite		690820
Quitação de transmissões <u>causa</u> - <u>curatels</u>		
3% add ^o e quitacão		231023
Machad, 17 de Outubro de 1922.		
		<i>Alvaro</i>

Faint handwritten text at the top of the page.

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

Conta

No Estado:

Emolumentos devidos pelo D. Juiz de Direito:

2 Juramentos 500, assignatura do mandado 150

Calculo 11500, sentença de liquidação 11500

2 Respostas do Sr. Collectas

20% mais

Para de viagem

4650

34000

44000

74650

14530

4100

94280

Bollos para 11 fls

Para de viagem

34300

4100

34400

No Es e Sr D. Juiz de Direito, Mandados:

2 Juramentos 500, assignatura do mandado 150

Calculo 11500, sentença de liquidação 11500

20% mais

4650

34000

34650

4730

44380

No Sr Collectas:

2 Respostas 4000, 20% mais 800 - Gastos - 1000

No Execução Mandados:

Sentença 11000, 6 Dismos grande 12000

20 Dismos pequenos 6000, 2 Citacoes 6000

1 Custodes 2000, 1 Mandado 11500

20% mais

Para frices inclusas as guias

130000

120000

34500

284500

54700

104500

44800

444700

Nos arroladores Walfrido Pinheiro e Napoleão

Augusto de Carvalho - a cada um:

Arrolação de seus inferiores a 3000000

20% mais

B^a e transportes - u

50000

10000

60000

664560

Tramposete

Diligencia

66000	664560
10000	
16000	32000
4000	
74500	
50000	
164500	
34300	

As Distribuidas e Cantadas:

2 Distribuidas

Calculo para pagamento de imposto

Canta dos autos

20% mais

Receita de emissão: 160000

194800

Banana Reis =

1184360

Machado, 17 de Outubro de 1922. Alseidy

Vista ao Sr. Collector

do Estado

Seo. Senhor de outubro de mil novecentos e vinte e dois faço este auto com vista ao Sr. Collector do Estado. Ceará. Bnd

Vista

Pagos os sellos e custos, bem como os impostos de transmissão e territorial, nada tenho a reclamar.

Machado, 19 de Out^o de 1922.

O Collector - Pedro Lylo Reis

Nota

Recebi este auto na data supra.

Ceará: M. Brandes

Justiça

E logo fiz a este auto a petição que adiante se vê. Ceará: Manoel Brandes

Illmo. Snr. Dr. JUIZ de Direito.

Junta. e aos autos.
Machado, 19/10/1922.

Macario Gomes de Carvalho

Diz ALVINA BRESSANE Leite, inventariante dos bens de seu fallecido marido JUSTINIANO Ferreira Leite, que tendo conseguido por emprestimo importancia que dê para o pagamento do imposto e custas do inventario de seu alludido marido, vem solicitar de V. Excia. que se dig^{não}ne de mandar separar bens para serem levados á praça, para com o producto serem custeadas as despesas do mesmo processo e impostos. ✕

P. deferimento.

Machado, 19 de Out. de 1922.

P.p.

Macario Gomes de Carvalho



Conclusas

Do vinte e outubro de mil novecentos e vinte e dois, quaes es-
te autos conclusos as 11.41.45.

Juziz de Direito. Gernis: Brado

Conclusas

Sellados, pagos os emolumentos

pertencentes ao Estado, e impt. ter-
ritorial e preparados, a conclusão.

Machado, 20/10/1922 - *J. Machado*

Nota

Recebi estes autos na data supra.

Assomir: Brand

Custa 9\$280 - Sella de 11 fls 3\$400

Assomir: *M. Brand*



autos e tales que adia de se

võ. Assomir: Brand

1398

Caderno n. 520

N. 4

Renda do Estado de Minas Geraes



714

Exercicio de 1922

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Machado 3 10

Fica debitada ao collector a quantia de tres mil e 100 de quarta e mais 1200 Rs. 3.100 recebida de Justino de Ferrera Leite

lançado sob n. 4 a fls. 2 do livro 1 sendo:

Imposto sobre a área	1.000
» » o valor	2.000
	<u>3.000</u>
Taxa de viação	100
Sello do conhecimento	-
Somma	<u>3.100</u>
Multa	1.200
Total	<u>4.300</u>

Collectoria de Machado em 28 de Out. de 1922

O Collector, Antônio de Jesus
O Escrivão, Luiz T. de Macedo

Conclusões

Estes autos se encontram de mil
movimentos, e vize e dois fa-
co este autos, com duas as m. u.
n.º Juri de Volúto. Co. ar. 5
Manuel Brand

condemnação: 4.380 - Deval.

vidos a extorção p.º recem entregues à parte.

Vistos, etc. Julgo por sentença
a liquidação de fls. 11 dos bens dei-
xados por Justiniano Ferreira Leite,
para que produza os effectos de di-
reito. O escrivão expeça as guias
para o pagamento do imposto de
transmissão causa mortis, depois
de publica esta. Custas pela unica
interessada. Está pago o imposto ter-
ritorial. Tutimeu. re.

Machado, 31 de Outubro de 1922.

Joaquim machado de Aguiar

Data

Recebi estes autos na data
supra. O escrivão: Brand

Certidão

Certifico e dou fe que foi
publicada a sentença, retos
, della intimei o Sr. Collector
do Estado e o W. Macca-
rio Jones de Carvalho, pro-
curador de W. Blomio Bes-
sane Leite.

Machado, 31 de outubro de 1922

Observação: M. Brandão

Juntada

Do dia de novembro de
mil novecentos e vinte e
dois junto a este auto sta-
lão e a guia que adiante
se vê. Observação: - Brandão

LHA

REND A DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 1922.

A folhas do caderno de receita fica debitada ao
Collector *Alvira*a importancia de *vinte e tres mil 423*Rs. *23.842,3* recebida de *João Alvira**Bressane Leite* pelo imposto de*3 1/2 % Adm. vinc. e res. do tabaco m.
bre 690.822 correspondente a ma
preção no niv. de seu fardo ma
vid. Justiniano Ferr. Leite, folli
cidu em Março deste anno.*Collectoria Estadual de *Meaquiado,*
3 de *Novo* de 1922.

O Collector,

O Escrivão, *Luiz P. de Meaquiado.*

Guia

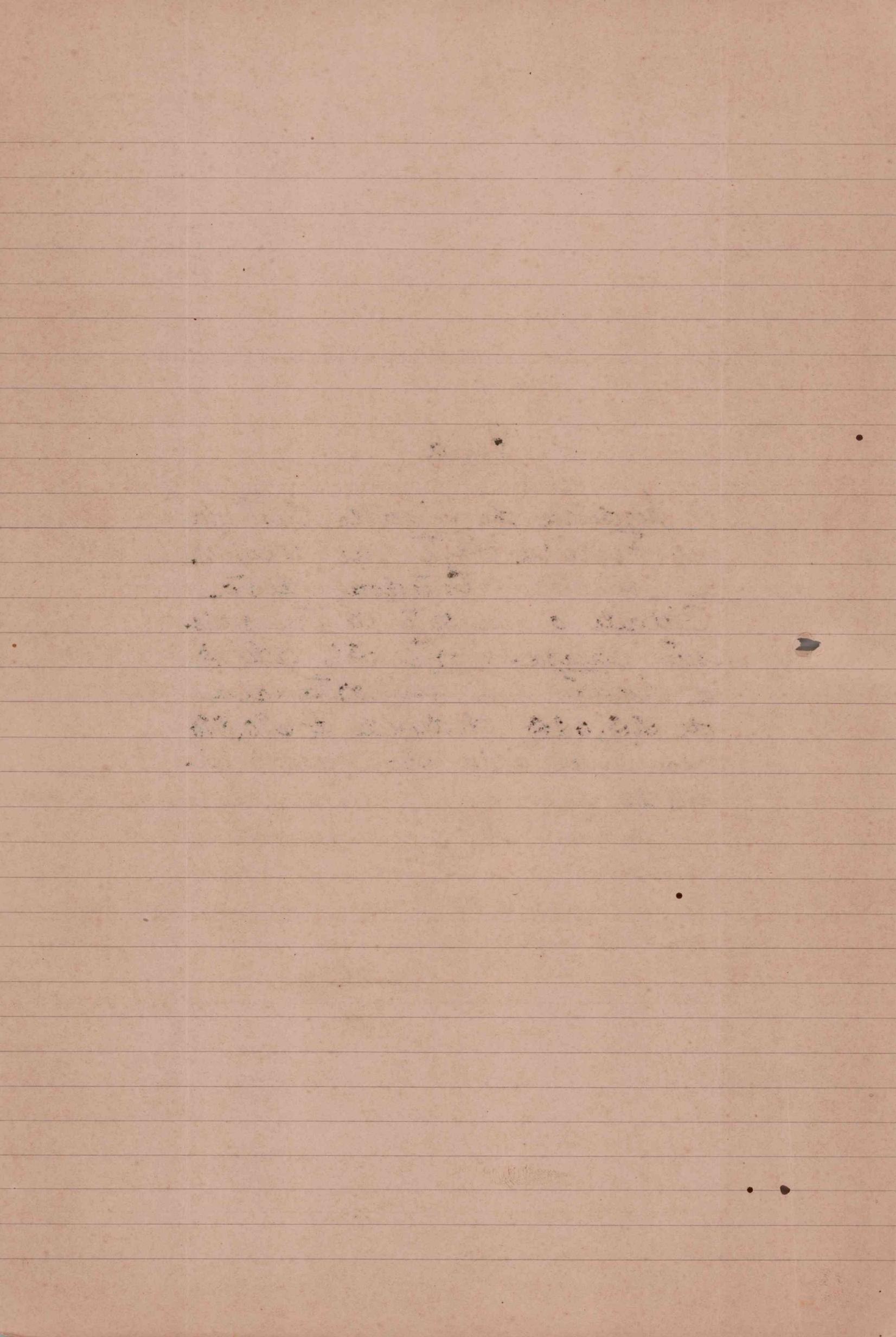
A herdeira do finado Justiniano
 Ferreira Leite vai recolher
 à Collectoria Estadual desta
 Cidade o imposto de transmis-
 são causa-mortis 3% add^{is}
 e viacão na importancia
 de 23,023 deduzido de 690,820
 no inventario do mesmo fi-
 nado, fallando-se em 28 de mar-



ço do corrente anno nesta Cidade
 Medida, 3 de novembro de 1922.

Eu, Manuel Brandão, scri-
 vou e subscrovo

Manuel Brandão



ILHA

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 1922.

A _____ folhas do caderno de receita fica debitada ao

Collector

Albis

a importancia de

mil e trezentos reis

Rs.

1300 recebida de *Justiniano*

Forma Leite

pele imposto de

*territorial de 1921 e multa e
vicias sobre uma p. vesta
cidade.*

Collectoria Estadual de

Macapato

29

de

Outo

de

1922.

O Collector,

Stelvio Pin.

O Escrivão,

Luiz P. de Macedo.